
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 189, DE 04 DE MARÇO DE 2026-GPMB.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Barreirinha/AM, afetadas por chuvas intensas - 1.3.2.1.4 – Conforme PORTARIA 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 – MDR, alterada pela PORTARIA 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O Excelentíssimo Senhor **MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS**, Prefeito Municipal de Barreirinha/AM, em exercício por substituição legal, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, pela Lei Orgânica do Município de Barreirinha, demais legislações vigentes, e normas legais que dispõem sobre a matéria.

CONSIDERANDO o alto índice de precipitações pluviométricas, provocaram alagamentos, inundações, transbordamento de canais, deslizamento de terra, o que afetou vários bairros e comunidades da zona rural do Município de Barreirinha/AM. Interrompendo os serviços essenciais de saúde, dificultando sobremaneira o atendimento nas Unidades de Saúde da Família.

CONSIDERANDO que a precipitação pluvial ocorrida sobre o Município de Barreirinha, gerou prejuízos ao comércio, bem como o nível de água elevado nos canais de drenagem provocou a perda de móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos às famílias atingidas;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, juntamente com as Secretarias Municipais têm mobilizado esforços contínuos para atender e minimizar os estragos e transtornos causados pelas chuvas;

CONSIDERANDO que as chuvas intensas causam o aumento do nível dos rios, fazendo com que as orlas das Comunidades do Município de Barreirinha estejam sob constante erosão, colocando em risco a vida das pessoas que moram e trafegam nas referidas áreas, além dos prejuízos tanto materiais como ambientais bem como os prejuízos econômicos e sociais que podem ocorrer, em caso de desastre;

CONSIDERANDO que, entretanto, tais esforços se mostraram insuficientes para resolução dos graves problemas decorrentes do aumento considerável nas demandas de limpeza pública, recuperação das vias públicas, desobstrução de canais além do atendimento administrativo dos municípios atingidos direta e indiretamente pelos sinistros;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de ações emergenciais para escoamento das águas e lama acumuladas nas vias municipais, cujo volume extrapola a capacidade de escoamento natural dos canais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **situação de emergência** ante às intensas chuvas e o transbordamento do Rios, os quais afetaram de forma substancial áreas das zonas urbana e rural no município de Barreirinha/AM, informadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, **pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, prorrogáveis por igual período, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, TIPIFICADO COMO DESASTRE DE NIVEL II conforme “PORTARIA 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

– MDR, alterada pela PORTARIA 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.”.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelos desastres, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido nos Art. 1º e 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de **180 (cento e oitenta dias)** consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre vedada a prorrogação dos contratos

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 04 de março de 2026.

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS

Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:54312DCC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 06/03/2026. Edição 4059
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>